



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL
3ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI
Avenida Tancredo Neves, 2320 - Cascavel/PR - CEP: 85.805-000 - Fone: (45) 3321-1200

Autos nº. 0025258-69.2016.8.16.0021

1. Cuida-se de manifestação da recuperanda noticiando que está sofrendo medidas de constrição em seu patrimônio (busca e apreensão de suínos) por juízo diverso do da recuperação judicial. Alega que os bens são essenciais à sua atividade e pede seja suspensa a ordem. (seq. 734).

2. A Lei 11.101 veda em seu art. 49, §3º, a retirada de bens essenciais à atividade produtiva da empresa recuperanda, ainda que dados em alienação fiduciária em garantia.

Consoante entendimento já consolidado no âmbito do STJ, compete ao Juízo da recuperação deliberar sobre os atos de constrição e retirada do patrimônio da empresa recuperanda. Por exemplo:

(CC 110.392/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/11/2010, DJe 22/03/2011)

(AgRg no CC 126.894/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/11/2014, DJe 19/12/2014)

3. Ainda não há prova cabal da imprescindibilidade dos animais, porém para evitar os transtornos de uma remoção desnecessária, é prudente suspender a execução da medida.

4. Ouça-se o Administrador Judicial e a terceira BRF S.A. (já habilitada no processo), mediante intimação na pessoa de seus advogados.

Se houver impugnação, o incidente será autuado em apartado.

5. Comunique-se o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Toledo solicitando a suspensão co cumprimento da medida nos autos da carta precatória nº 0011517-97.2016.8.16.0170.

Cópia da decisão valerá como ofício.

6. Comunique-se o Juízo da 34ª vara Cível de São Paulo nos autos nº 1090867-57.2016.8.26.0100.

Cópia da decisão valerá como ofício.

7. Suscito conflito positivo de competência:

Encaminhe-se ao STJ (via malote digital) cópia da presente decisão; da petição de seq. 1.1; da decisão de seq. 17; da manifestação de seq. 734.1 e documentos de seq. 734.2 e 734.3.

Cascavel, 09 de novembro de 2016.



Fabricio Priotto Mussi
Magistrado

